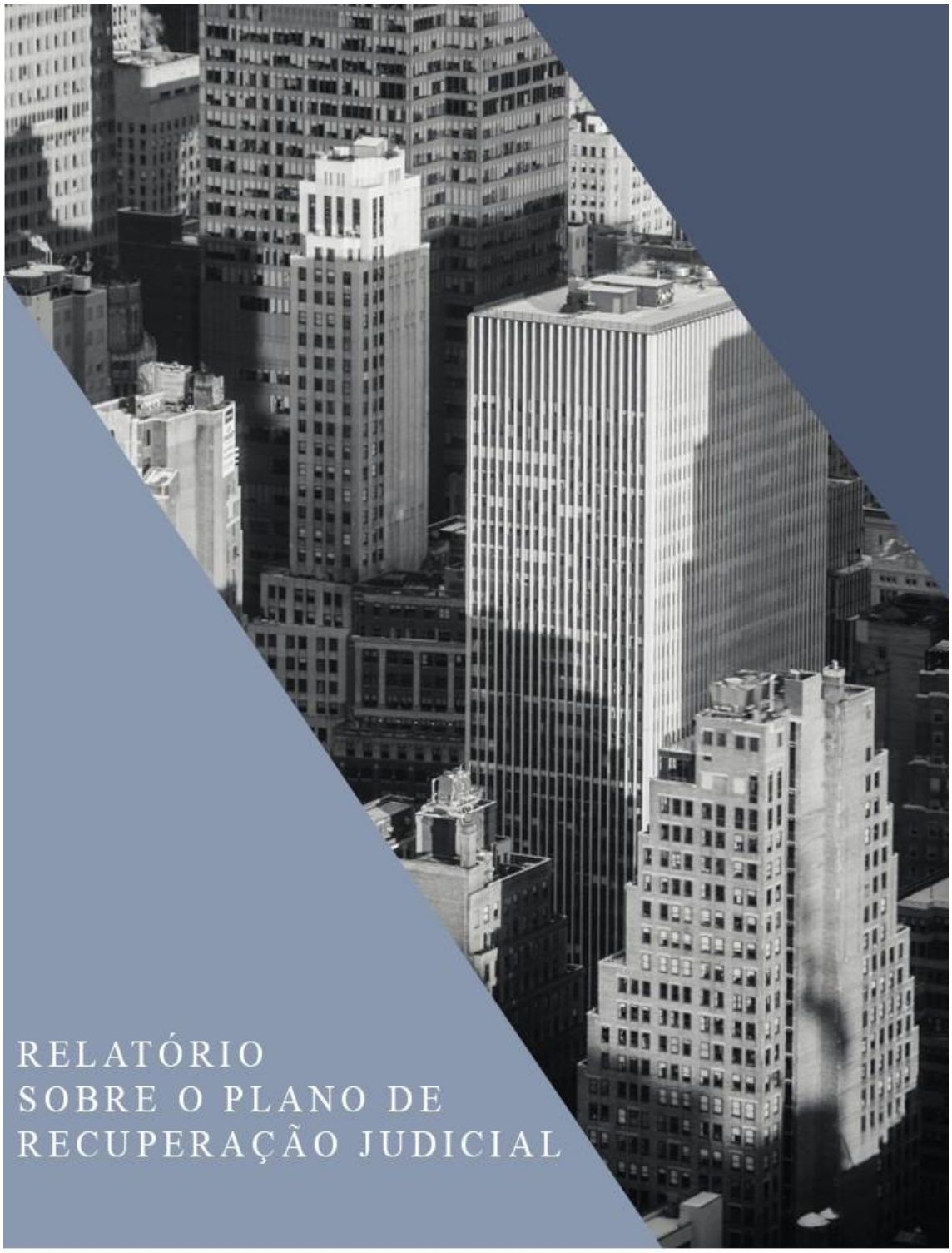

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LASPRO
CONSULTORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Processo n° 1000038-69.2025.8.26.0373

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **RODOVIÁRIO MORADA DO SOL, ITAOBI TRANSPORTESLTDA. e LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. ("Recuperandas" ou "Grupo Morada")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, II, *h*, da Lei 11.101/2005[1], apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
(...)
II – na recuperação judicial:
(...)
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. INTRODUÇÃO 5

II. TEMPESTIVIDADE 6

III. PROPOSTA DE PAGAMENTO 7

IV. CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS DEVEDORAS 17

V. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 22

V.1. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 22

V.2. DAS CLÁUSULAS 5.3.2, 5.3.3, 5.5.3 E SUBITENS, 5.5.4 E SUBITENS, 5.6.3 E SUBITENS E 5.6.4 E SUBITENS (PAGAMENTO DOS CRÉDITOS) 24

V.3. PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS PRAZOS 29

V.4. DO ENQUADRAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS 33

V.5. PAGAMENTO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES 37

V.6. MEIOS DE PAGAMENTO 43

V.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS 44

V.8. DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS 45

V.9. VINCULAÇÃO DO PLANO 46

V.11 COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR 46

V.12 DA NOVAÇÃO 47

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

V.13 QUITAÇÃO 52

V.14 DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 53

V.15 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ("CND'S"); TRATAMENTO DO PASSIVO FISCAL..... 54

VI. QUADRO RESUMO DO PRESENTE RELATÓRIO 56

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

I. INTRODUÇÃO

1. A empresa **RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.** foi fundada em 1962, iniciando as suas atividades, conforme consta na exordial, com apenas 5 (cinco) caminhões. Possui como objeto social o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional.

2. Consoante informação extraída da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), figuram como sócios da sociedade empresária: **MORADA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **RMINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **BEC PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MTMH PARTICIPAÇÕES LTDA.**.

3. Já a empresa **ITAOBI TRANSPORTES LTDA.** foi criada no ano de 2022, para se ampliar a atuação para granéis sólidos, alimentos e bebidas. Possui, atualmente, como objeto social: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.

4. Sua composição societária é apenas a empresa **RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.**

5. Por fim, a **LIRAN TRANSPORTES LTDA.**, em 2020, iniciou suas atividades, permitindo o início de operações com carga fracionada. Seu objeto social é de holding de instituições não-financeiras,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

corretagem no aluguel de imóveis. Além disso, possui como única quotista a empresa **RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.**

6. Consta na Junta Comercial do Estado de São Paulo filiais de todas as empresas do **GRUPO MORADA**, cuja relação de endereços de sedes e filiais foi apresentada às fls. 6145 pelas **RECUPERANDAS**.

7. As **RECUPERANDAS** distribuíram o pedido de Recuperação Judicial em **14 de fevereiro de 2025**, cujo processamento fora deferido em **18 de fevereiro de 2025** pelo MM. Juízo Recuperacional, por meio da r. decisão de fls. 2917/2931 dos autos.

8. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos em **16 de abril de 2025**, às fls. 6843/6990 dos autos do processo recuperacional.

II. TEMPESTIVIDADE

9. Nos termos do artigo 53, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, o "*plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência*".

10. Diante disso, tendo em vista que a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Diário de Justiça Eletrônico ("D.J.E") em **20 de fevereiro de 2025** (fl. 2938/2940), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização, em **21 de fevereiro de 2025**, o Plano de Recuperação Judicial deveria ter sido apresentado aos autos até o dia **24 de abril de 2025**.

11. Assim sendo, levando-se em conta que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Devedoras às fls. 6843/6990 dos autos, em **16 de abril de 2025**, evidente a sua **tempestividade**.

III. PROPOSTA DE PAGAMENTO

12. A proposta de pagamento apresentada pelas **DEVEDORAS**, quanto aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, está disposta nas cláusulas 5 a 5.8., as quais seguem delineadas abaixo:

- **CLASSE I (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (5.3.):**
    - **Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial (5.3.1.):** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

- **Demais Créditos Trabalhistas (5.3.2.):** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 5.3.1, serão pagos, limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação do Plano ou da definitiva habilitação dos respectivos Créditos Trabalhistas em caso de Créditos Retardatários, mediante decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e/ou por decisão proferida em eventual recurso versando sobre a habilitação de crédito.

- **Quitação dos Créditos Trabalhistas (5.3.3):** Os pagamentos realizados na forma das Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2, acima, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas e aos respectivos contratos de trabalho extintos ou outras origens diversas, incluindo, mas não se limitando, às verbas sucumbenciais originadas em ações judiciais cujo fato gerador seja anterior ao ajuizamento da Recuperação.

- **Encargos (5.3.4.):** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano. A partir da Data de Homologação do Plano, os Créditos serão acrescidos de TR + Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

- **CLASSE II (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos com garantia real (5.4.)**: Não há credores listados na Classe II da presente Recuperação Judicial.

  - Não existem, no momento, Credores com Garantia Real. Caso sejam reconhecidos credores nesta condição, serão pagos conforme estabelecido aos Credores Quirografários – Opção B (5.4.1.).

- **CLASSE III (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos quirografários (5.5.):** Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da publicação da Data de Homologação do Plano, por meio de comunicação oficial às Recuperandas, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A ou Opção B, previstas nas cláusulas 5.5.3 e 5.5.4, abaixo, respectivamente.

  - O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 5.5.3 será automaticamente alocado na Opção B, prevista na Cláusula 5.5.4 abaixo (5.5.2.):

  - **Opção A – Credores Quirografários (5.5.3.):** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu Crédito, em até 8 (oito) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitado a um valor global de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) disponibilizados pelas Recuperandas para o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

pagamento desta opção e serão contemplados por ordem de manifestação de sua opção, conforme condições abaixo:

i. **Pagamento:** 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

ii. **Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano. A partir da Data de Homologação do Plano, os Créditos serão acrescidos de TR + Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento.

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação do Plano
Classe III - Opção A

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	3º mês	sim	16,67%
2	4º mês	sim	16,67%
3	5º mês	sim	16,67%
4	6º mês	sim	16,67%
5	7º mês	sim	16,67%
6	8º mês	sim	16,67%

- **Opção B – Credores Quirografários (5.5.4.)**: Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Quirografários conforme Opção B receberão 10% (dez por cento) do saldo remanescente de seu Crédito, conforme condições abaixo:

i. **Pagamento**: 8 (oito parcelas) anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

ii. **Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano. A partir da Data de Homologação do Plano, os Créditos serão acrescidos de TR + Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento.

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação do Plano
Classe III - Opção B

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	36º mês	sim	12,50%
2	48º mês	sim	12,50%
3	60º mês	sim	12,50%
4	72º mês	sim	12,50%
5	84º mês	sim	12,50%
6	96º mês	sim	12,50%
7	108º mês	sim	12,50%
8	120º mês	sim	12,50%

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

- **Quitação dos Créditos Quirografários (5.5.5.)**: Os pagamentos realizados na forma das Cláusula 5.5.3 e Cláusula 5.5.4 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos contra as Recuperandas.

- **CLASSE IV (ART. 41, IV, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (5.6.)**: Os Credores ME/EPP deverão optar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da publicação da Data de Homologação do Plano, por meio de comunicação direta às Recuperandas, pelo recebimento de seus Créditos ME/EPP conforme Opção A ou Opção B, previstas nas cláusulas 5.6.3 e 5.6.4, abaixo, respectivamente.

  - O Credor ME/EPP que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 5.6.1 acima será automaticamente alocado na Opção B, prevista na Cláusula 5.6.4 abaixo.

  - **Opção A – Credores Quirografários (5.6.3.)**: Os Credores ME/EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME/EPP conforme Opção A receberão até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu Crédito, em até 8 (oito) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitado a um valor global de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) disponibilizados pelas Recuperandas para o pagamento desta opção e serão contemplados por ordem de manifestação de sua opção, conforme condições abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

i. **Pagamento:** 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

ii. **Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano. A partir da Data de Homologação do Plano, os Créditos serão acrescidos de TR + Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento.

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação do Plano
Classe IV - Opção A

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	3º mês	sim	16,67%
2	4º mês	sim	16,67%
3	5º mês	sim	16,67%
4	6º mês	sim	16,67%
5	7º mês	sim	16,67%
6	8º mês	sim	16,67%

- **Opção B – Credores ME/EPP (5.6.4.):** Os Credores ME/EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME/EPP conforme Opção B receberão 10% (dez por cento) do seu Crédito, conforme condições abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

i. **Pagamento**: 8 (oito parcelas) anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

ii. **Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano. A partir da Data de Homologação do Plano, os Créditos serão acrescidos de TR + Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento.

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação do Plano
Classe IV - Opção B

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	36º mês	sim	12,50%
2	48º mês	sim	12,50%
3	60º mês	sim	12,50%
4	72º mês	sim	12,50%
5	84º mês	sim	12,50%
6	96º mês	sim	12,50%
7	108º mês	sim	12,50%
8	120º mês	sim	12,50%

- **Quitação dos Créditos ME/EPP**: Os pagamentos realizados na forma das cláusulas 5.6.3 e 5.6.4, acima, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos contra as Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

- **FORNECEDORES PARCEIROS (5.7.): Fornecedores de bens e Prestadores de serviços.** Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros, a critério das Recuperandas, e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 5.7.2, aqueles que obrigatoriamente, (i) mantiverem o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados até a Data do Pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços em comum acordo com as Recuperandas; (ii) uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar os serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a Data do Pedido; e (iii) renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Morada. Credores que sejam ao mesmo tempo clientes das empresas podem aderir a esta forma de pagamento, desde que, igualmente, mantenham as relações comerciais com as empresas e atendam aos requisitos acima indicados, igualmente, ao critério das Recuperandas.

  - **Pagamento:** 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Homologação do Plano.
  - **Encargos:** Os Créditos Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido até a data da homologação, e após, a atualização se dará

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

pelo índice IPCA, limitando-se a 5% (cinco por cento) ao ano sem qualquer tipo de pagamento futuro da diferença positiva.

- **CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES (5.8.)**: Os Credores Não Sujeitos poderão aderir ao presente Plano para fins de pagamento do seu respectivo Crédito Não Sujeito Aderente, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.8.3. A adesão deverá ser formalizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante comunicação direta às Recuperandas, a qual deverá indicar, ainda, caso aplicável, a escolha do Credor Não Sujeito Aderente pela Opção Alternativa de pagamento prevista na Cláusula 5.5, observados os termos lá dispostos. Para fins de adesão ao Plano, os Créditos Não Sujeitos serão considerados pelo valor atualizado do respectivo Crédito Não Sujeito, conforme condições contratuais sem aplicação de qualquer tipo de penalidade (i.e.: multa, mora, juros moratórios etc.), na Data do Pedido.

  - Na hipótese de descumprimento deste Plano que provoque a convolação da Recuperação Judicial em falência, a adesão estará automaticamente revogada e os Credores Não Sujeitos Aderentes preservam a sua condição de Credores Não Sujeitos para todos os fins e efeitos e as suas garantias serão reconstituídas, independentemente de qualquer comunicação, nos termos do art. 61, §2º, da LRF, de modo que mesmo após a adesão a este Plano, ficam mantidas todas as garantias fiduciárias relativas aos Créditos Não Sujeitos Aderentes, conforme existentes na Data do Pedido, até a satisfação dos respectivos Créditos Não Sujeitos Aderentes. Em

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

caso de descumprimento deste Plano, os Credores Não Sujeito Aderentes poderão exigir o recebimento dos seus Créditos Não Sujeitos Aderentes de acordo com suas condições originais, incluindo a excussão das garantias originalmente constituídas, conforme condições previstas nos respectivos instrumentos de garantia, deduzidos os valores eventualmente já pagos nos termos deste Plano e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial.

IV. CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS DEVEDORAS

13. Nos termos do artigo 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, deverá a Administradora Judicial apresentar "**relatório sobre o plano de recuperação judicial**, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, **fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor**, além de informar **eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei**".

14. Neste sentido, conforme disposto na legislação em vigência, **o presente relatório não tecerá considerações acerca da sustentabilidade do negócio, tampouco adentrará em questões relacionadas à viabilidade econômica das DEVEDORAS**.

15. Isto porque, relembre-se, **a análise econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas RECUPERANDAS cabe, exclusivamente, aos credores, que,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

reunidos em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser oportunamente convocada pelo Juízo em caso de apresentação de objeção, poderão votar pela aprovação, abstenção ou rejeição do referido Plano.

16. Como se sabe, **a Assembleia é soberana para adentrar e deliberar sobre aspectos da viabilidade econômica das empresas**.

17. Objetiva-se neste relatório ***(i)*** comparar as estimativas e premissas utilizadas pelas **RECUPERANDAS** no Plano para os próximos anos com o Fluxo de Caixa projetado e Realizado, de maneira a verificar a conformidade do que fora proposto aos credores com a capacidade de pagamento das **DEVEDORAS**, e ***(ii)*** analisar aspectos legais das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ").

18. Pois bem.

19. A projeção financeira apresentada pelas **RECUPERANDAS**, às fls. 6939/6940, é estimada em 10 (dez) anos (2025 a 2034):

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

fls. 6939

VALUATION PARTNERS *MS CARDIM & ASSOCIADOS*

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - (DRE) / 2025 a 2034

Período	Unidade	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E
DRE					**24.777**						
(+) Receita Bruta	**R$ 000**	**267.777**	**277.551**	**287.265**	**297.320**	**307.726**	**318.496**	**329.644**	**341.181**	**353.123**	**365.482**
(-) Deduções	R$ 000	(26.096)	(27.048)	(27.995)	(28.975)	(29.989)	(31.038)	(32.125)	(33.249)	(34.413)	(35.617)
(=) Receita Líquida	**R$ 000**	**241.682**	**250.503**	**259.271**	**268.345**	**277.737**	**287.458**	**297.519**	**307.932**	**318.710**	**329.865**
(-) Custo Direto (ex-Depreciação & Amortização)	R$ 000	(190.826)	(197.792)	(204.714)	(211.879)	(219.295)	(226.970)	(234.914)	(243.136)	(251.646)	(260.454)
(=) Lucro Bruto	**R$ 000**	**50.855**	**52.712**	**54.557**	**56.466**	**58.442**	**60.488**	**62.605**	**64.796**	**67.064**	**69.411**
(-) Despesa (ex-D&A)	R$ 000	(29.688)	(25.713)	(24.020)	(22.177)	(22.954)	(23.757)	(24.589)	(25.449)	(26.340)	(27.262)
(-) Locação	R$ 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(=) EBITDA	**R$ 000**	**21.168**	**26.999**	**30.536**	**34.289**	**35.489**	**36.731**	**38.016**	**39.347**	**40.724**	**42.149**
% EBTDA	%	8,8%	10,8%	11,8%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%	12,8%
(-) Depreciação e Amortização	R$ 000	(11.706)	(6.685)	(6.736)	(6.787)	(6.841)	(6.952)	(5.887)	(3.645)	(3.768)	(3.896)
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ 000**	**66.683**	**(8.537)**	**(6.507)**	**(5.783)**	**(3.893)**	**(2.681)**	**28**	**3.729**	**7.298**	**11.312**
(=) EBT	**R$ 000**	**76.144**	**11.777**	**17.294**	**21.718**	**24.754**	**27.098**	**32.157**	**39.431**	**44.254**	**49.566**
(-) IR / CSLL	R$ 000	-	-	-	-	-	6.449	7.653	-	-	-
(+/-) Equivalência Patrimonial	R$ 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido	**R$ 000**	**76.144**	**11.777**	**17.294**	**21.718**	**24.754**	**33.547**	**39.810**	**39.431**	**44.254**	**49.566**
% Margem Líquida	%	31,5%	4,7%	6,7%	8,1%	8,9%	11,7%	13,4%	12,8%	13,9%	15,0%

Fl. 6939 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 18:00, sob o número WE362570003976

fls. 6940

VALUATION PARTNERS *MS CARDIM & ASSOCIADOS*

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – 2025/2034

Período	Unidade	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E
Fluxo de Caixa Operacional											
Lucro Líquido	**R$ 000**	**76.144**	**11.777**	**17.294**	**21.718**	**24.754**	**33.547**	**39.810**	**39.431**	**44.254**	**49.566**
(+) Depreciação e Amortização	R$ 000	11.706	6.685	6.736	6.787	6.841	6.952	5.887	3.645	3.768	3.896
(-) Receita Deságio RJ	R$ 000	(73.981)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(+) Juros Reconhecido	R$ 000	5.562	5.746	4.558	3.327	2.182	1.724	1.430	1.237	1.330	1.432
(-) Juros Pago	R$ 000	(225)	(1.172)	(2.047)	(1.081)	(219)	(28)	(24)	(20)	(16)	(12)
(+) Dívida Tributária - Juros Reconhecido	R$ 000	2.687	5.267	4.062	3.183	2.455	1.728	1.157	919	692	464
(-) Dívida Tributária - Juros Pago	R$ 000	–	(2.630)	(4.062)	(3.183)	(2.455)	(1.728)	(1.157)	(919)	(692)	(464)
(+/-) Δ Capital de Giro	R$ 000	1.789	(1.309)	(1.254)	(1.319)	(719)	(744)	(770)	(797)	(825)	(853)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**R$ 000**	**23.682**	**24.364**	**25.287**	**29.432**	**32.840**	**41.451**	**46.334**	**43.497**	**48.512**	**54.028**
(-) Capex	R$ 000	–	(1.253)	(1.296)	(1.342)	(2.777)	(2.875)	(2.975)	(3.079)	(3.187)	(3.299)
(+) Direito de Uso	R$ 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(+) Dação em Pagamento de Veículos Aprendidos	R$ 000	125.317	–	–	–	–	–	–	–	–	–
(=) Fluxo de Caixa Livre	**R$ 000**	**148.999**	**23.111**	**23.990**	**28.090**	**30.063**	**38.576**	**43.358**	**40.417**	**45.325**	**50.730**
(-) Leasing (pagamento caixa)	R$ 000	(5.314)	(5.314)	(5.314)	(5.314)	(5.314)	(5.314)	(3.774)	–	–	–
(-) Amortização Transação Fiscal	R$ 000	–	(4.095)	(8.190)	(8.190)	(8.190)	(8.190)	(3.500)	(2.562)	(2.562)	(2.562)
(-) Amortização Credores RJ	**R$ 000**	**(3.852)**	**(5.224)**	**(2.898)**	**(0)**	**(726)**	**(726)**	**(726)**	**(726)**	**(726)**	**(726)**
(-) Amortização Credores Extraconcursais	R$ 000	(125.317)	(9.038)	(21.692)	(21.692)	(12.654)	–	–	–	–	–
(+) Revolver Captação	R$ 000	–	–	–	7.306	–	–	–	–	–	–
(-) Revolver Amortização	R$ 000	–	–	–	–	(2.898)	(4.408)	–	–	–	–
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Financeiras	**R$ 000**	**(134.483)**	**(23.671)**	**(38.094)**	**(27.890)**	**(29.781)**	**(18.638)**	**(7.999)**	**(3.288)**	**(3.288)**	**(3.288)**
Aumento/Redução Líquido de Caixa	**R$ 000**	**14.515**	**(560)**	**(14.104)**	**200**	**282**	**19.938**	**35.359**	**37.130**	**42.037**	**47.442**
Caixa BoP	**R$ 000**	**7.999**	**22.514**	**21.955**	**7.851**	**8.050**	**8.332**	**28.270**	**63.629**	**100.759**	**142.796**
(=) Caixa EoP	**R$ 000**	**22.514**	**21.955**	**7.851**	**8.050**	**8.332**	**28.270**	**63.629**	**100.759**	**142.796**	**190.238**

Fl. 6940 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2025 às 18:00, sob o número WE362570003 ... PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS

- Verifica-se a estimativa de **Receita** com crescimento gradativo durante os 10 anos (3% e 4% para cada ano), conforme abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Período	Faturamento [Em milhares R$]	Variação
2025	267.777	-
2026	277.551	4%
2027	287.265	3%
2028	297.320	4%
2029	307.726	3%
2030	318.496	3%
2031	329.644	4%
2032	341.181	3%
2033	353.123	4%
2034	365.482	3%

- **Linha crescente nos gastos**, indicando similaridade à tendência da projeção da receita líquida, até 2034.
  - Destaca-se o início dos pagamentos de créditos concursais, a partir de 2025, na ordem de R$ 3.852 mil. Não foi apresentada a segregação de projeções de pagamentos por classes.

- As **RECUPERANDAS** projetaram os pagamentos de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, além da receita de deságio da Recuperação Judicial, em reflexo da novação da dívida sujeita, no montante de R$ 73.981 mil, no ano de 2025.

- **Resultado líquido positivo** em todo o período analisado, considerando as despesas administrativas, financeiras correntes e da Recuperação Judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

20. Tomando por base os dados contábeis do ano 2025 (até 04/02/2025)[2], esta Administradora Judicial destaca que **as RECUPERANDAS alavancaram suas operações mensais para chegar no patamar mensal projetado no ano de 2025**, uma vez que, até 04/02/2025, escrituraram, conjuntamente, **faturamento bruto de R$ 22,1 milhões (vinte e dois milhões, cem mil reais), tendo como média mensal de R$ 19,5 milhões (dezenove milhões, quinhentos mil reais).**[3]

21. Após a apropriação dos custos e resultados operacionais e financeiros, além do resultado por equivalência patrimonial (despesas), as **DEVEDORAS** auferiram prejuízo líquido no período.

2025 (até 04/02/2025)		Grupo Morada Em milhares R$
Faturamento		22.132
Resultado Líquido	-	7.169

22. A Relação de Credores apresentada às fls. 2864/2914[4], totaliza o montante de R$ 123.178.391,30 (cento e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), estando assim subdividido:

[2] Informação mais recente disponibilizada.
[3] Média calculada com base em 30 dias, do período acumulado de 01/01 a 04/02/2025.
[4] Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Classificação	Rodoviário Morada do Sol Ltda. [Em R$]	Itaobi Transportes Ltda. [Em R$]	Liran Transp. Log. Ltda. [Em R$]	Valor [Em R$]
Classe I - Trabalhista	2.752.104,20	1.412.674,53	1.448.109,31	5.612.888,04
Classe III - Quirografário	76.240.560,68	27.737.413,29	4.926.108,37	108.904.082,34
Classe IV - ME/EPP	4.414.911,26	3.890.226,48	356.283,18	8.661.420,92
Total	**83.407.576,14**	**33.040.314,30**	**6.730.500,86**	**123.178.391,30**

23. Acrescenta-se que, **para que o cenário proposto pelas RECUPERANDAS seja factível**, deverão ser adotados os **objetivos indicados no Plano de Recuperação Judicial para reestruturação econômico-financeira**, com o intuito de geração de caixa, uma vez que, salvo melhor juízo, as **RECUPERANDAS** possuem capacidade de apuração de lucro.

V. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

V.1. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

24. Ao descrever os meios de recuperação que serão utilizados para o seu soerguimento, as **RECUPERANDAS** consignaram na 4ª cláusula de seu Plano de Recuperação Judicial:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, este Plano prevê: ***(a)*** a reestruturação do passivo das Recuperandas; ***(b)*** a alienação de bens apreendidos ou não essenciais; ***(c)*** a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pelas Recuperandas ao longo do exercício de suas atividades; ***(d)*** a possibilidade de captação de novos recursos pelas Recuperandas para a implementação da retomada operacional; ***(e)*** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

25. Apesar de as **DEVEDORAS** descreverem algumas das medidas que poderão ser empregadas para o soerguimento financeiro e manutenção de suas atividades, observa-se que a cláusula acima citada está genérica, o que, por consequência, acaba por violar a norma que exige a "discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados", conforme disposto no artigo 53, I da Lei nº 11.101/2005.

26. Portanto, deveriam especificar ***(i)*** **<u>quais</u> medidas** serão **efetivamente utilizadas em sua reestruturação**, ***(ii)*** **<u>quais</u> bens** serão empregados/liquidados para tal finalidade [se o caso], bem como a situação fática e jurídica de cada um deles e a juntada dos respectivos documentos atualizados acerca do registro/propriedade.

27. Desta maneira, opina-se pela complementação da cláusula 4, para que conste, expressamente, **quais os meios serão empregados em seu soerguimento**, já que não especificadas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

na presente versão, para evitar eventual conduta de desvirtuamento patrimonial em detrimento do cumprimento do Plano, **em especial quais são os bens pretendem alienar – acompanhados dos documentos necessários**[5].

V.2. DAS CLÁUSULAS 5.3.2, 5.3.3, 5.5.3 E SUBITENS, 5.5.4 E SUBITENS, 5.6.3 E SUBITENS E 5.6.4 E SUBITENS (PAGAMENTO DOS CRÉDITOS)

28. As cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.5.3, 5.5.4, 5.6.3 e 5.6.4 preveem os pagamentos dos credores das Classe I, III e IV, da seguinte forma:

> 5.3.2. **Demais Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 5.3.1, serão pagos, limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação do Plano ou da definitiva habilitação dos respectivos Créditos Trabalhistas em caso de Créditos Retardatários, mediante decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e/ou por decisão proferida em eventual recurso versando sobre a habilitação de crédito.

Cláusula 5.3.2

[5] TJSP; Agravo de Instrumento 2136654-67.2017.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 16/02/2018;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

5.5.3. **Opção A – Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu Crédito, em até 8 (oito) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitado a um valor global de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) disponibilizados pelas Recuperandas para o pagamento desta opção e serão contemplados por ordem de manifestação de sua opção, conforme condições abaixo:

Cláusula 5.5.3

5.5.4. **Opção B – Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão 10% (dez por cento) do saldo remanescente de seu Crédito, conforme condições abaixo:

(i) **Pagamento:** 8 (oito parcelas) anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

Cláusula 5.5.4

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

5.6.3. **Opção A – Credores ME/EPP.** Os Credores ME/EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME/EPP conforme Opção A receberão até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu Crédito, em até 8 (oito) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitado a um valor global de R$

ıd9936f6-9757-44b2-9e3e-813270bc01f6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
nto assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

310.000,00 (trezentos e dez mil reais) disponibilizados pelas Recuperandas para o pagamento desta opção e serão contemplados por ordem de manifestação de sua opção, conforme condições abaixo:

Cláusula 5.6.3

5.6.4. **Opção B – Credores ME/EPP.** Os Credores ME/EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME/EPP conforme Opção B receberão 10% (dez por cento) do seu Crédito, conforme condições abaixo:

(i) **Pagamento:** 8 (oito parcelas) anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

Cláusula 5.6.4

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

29. A disposição contida na **cláusula 5.3.2,** concernente ao pagamento dos créditos trabalhistas não compreendidos na cláusula 5.3.1, estabelece o limite de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o pagamento dos credores.

30. Ademais, prevê o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do Plano ou a partir da "definitiva habilitação", para pagamento dos créditos reconhecidos por decisão judicial – a qual será objeto de análise por esta Auxiliar em tópico apartado.

31. A **cláusula 5.5.3, Opção A** prevê o pagamento dos credores quirografários no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu crédito, contendo, ainda, a limitação de "valor global de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

32. Já a **cláusula 5.5.4, Opção B** prescreve um deságio de 10% sobre o "saldo remanescente" do crédito.

33. As mesmas limitações são repetidas nas **cláusulas 5.6.3, Opção A** e **5.6.4, Opção B**, atinentes aos microempreendedores e empresas de pequeno porte, diferenciando-se somente os valores limites para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

34. Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

35. No entendimento desta Auxiliar, é necessária, salvo melhor juízo, a intimação das **RECUPERANDAS** para **esclarecer as cláusulas supracitadas e/ou ajustar a redação**.

36. Isto porque, da leitura das cláusulas citadas, em especial daquelas relacionadas aos adimplementos dos créditos Quirografários e ME/EPP, pode-se extrair diversas intepretações, quais sejam:

(i) Os valores limites estabelecidos dizem respeito aos próprios limites máximos totais de pagamento aos credores, aplicando-se, portanto, deságio distintos a cada credor;

(ii) Os credores seriam pagos até o limite disponibilizado pelo montante global dentro da opção, podendo gerar, portanto, um saldo remanescente a ser pago dentro a **Opção B**;

(iii) Os credores que possuírem valores superiores aos montantes globais não poderiam aderir à **Opção A**, ficando enquadrados automaticamente na **Opção B**.

37. A depender das interpretações dadas às cláusulas supracitadas, **haveria possível tratamento desigual entre credores da mesma classe**, pois a limitação de disponibilização de quantias

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

– tanto na Classe I quanto nas demais – geraria deságios variáveis conforme o valor do crédito de cada um.

38. Diante do exposto, esta Administradora Judicial opina pela intimação das **DEVEDORAS** para que esclareçam a real interpretação das cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.5.3 e subitens, 5.5.4 e subitens, 5.6.3 e subitens e 5.6.4 e subitens, bem como procedam às modificações que reputarem necessárias para que não pairem dúvidas sobre a interpretação a ser aplicável.

V.3. PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS PRAZOS

39. As cláusulas 5.3.2 e 7.8.1 dispõem o seguinte:

> 5.3.2. **Demais Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 5.3.1, serão pagos, limitados a R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação do Plano ou da definitiva habilitação dos respectivos Créditos Trabalhistas em caso de Créditos Retardatários, mediante decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial e/ou por decisão proferida em eventual recurso versando sobre a habilitação de crédito.

Cláusula 5.3.2

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

> 7.8.1. **Disposições Gerais Aplicáveis.** Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data da decisão que reconhecer o crédito e/ou de sua manutenção ou reforma pelo Tribunal de Justiça.

Cláusula 7.8.1

40. As previsões acima condicionam o início dos pagamentos dos credores, cujos valores ainda estariam em discussão, ao seu reconhecimento por decisão judicial/decisão definitiva, a serem proferidas nos incidentes de crédito instaurados.

41. Em casos análogos, esse Eg. Tribunal de Justiça[6] já se posicionou sobre o **início dos pagamentos** dos créditos constituídos em momento posterior à publicação do edital atinente ao artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como homologação do PRJ:

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Plano de recuperação. [...]. Crédito trabalhista retardatário (parte final do item 7.1). Estipulação do pagamento em 12 meses do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar o crédito. Violação ao art. 54 da Lei nº 11.101/2005. Item ajustado para definir, a respeito das habilitações retardatárias

[6] TJ-SP; Agravo de Instrumento 2128287-78.2022.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santo André - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023;
TJ-SP; Agravo de Instrumento 2170339-55.2023.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 01/02/2024; Data de Registro: 02/02/2024;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, que o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente. Inadmissibilidade da contagem de qualquer prazo de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que homologa o plano, por se tratar de termo incerto, que viola os princípios da boa-fé e da transparência. [...]. 5. Recurso parcialmente provido com correções do plano, inclusive de ofício[7].

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO. ALIENAÇÃO DE BENS. DETERMINAÇÃO DO MAGISTRADO PARA OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CRÉDITO INTERCOMPANY. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E CONVERSÃO EM CAPITAL. LIMITES IMPOSTOS NO PLANO. EVENTUAL PREJUÍZO AOS CREDORES PODERÁ SER VERIFICADO PELO MAGISTRADO. CLÁUSULA POTESTATIVA E, ASSIM, INVÁLIDA. INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO. INADMISSIBILIDADE. AFASTADA EXIGÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES QUE RECONHECEREM CRÉDITOS CONTRA AS RECUPERANDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos

[7] TJ-SP; Agravo de Instrumento 2197813-69.2021.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Carapicuíba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2022; Data de Registro: 12/04/2022;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. (...)[8]";

42. Por sua vez, caso homologado o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos deverão ser sobrestados tão somente em caso de determinação expressa das Instâncias Superiores nesse sentido, conforme dispõem os artigos 995 e 1.019, I, do Código de Processo Civil[9], sob pena de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

43. Portanto, esta Auxiliar entende pela **impossibilidade de se contabilizar eventual prazo de carência a partir da decisão judicial que incluir/retificar o crédito no Quadro Geral de Credores**, posto que permitiria a prorrogação implícita dos prazos previstos na Lei Recuperacional e no próprio Plano de Recuperação Judicial.

44. Por assim ser, **consigna-se que o prazo de carência deverá ser contabilizado a partir da data da publicação de eventual decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial às Devedoras**, e não do seu

[8] TJ-SP - AI 2229092-10.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 22/09/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/11/2021

[9] Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;
III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

reconhecimento por decisão judicial via incidente de crédito ou seu trânsito em julgado.

45. Ademais, as **RECUPERANDAS** deverão providenciar o contingenciamento dos valores envolvidos em caso de distribuição de novos incidentes de crédito após a carência [cujo prazo, repita-se, deverá ser contabilizado a partir da data da publicação da r. decisão de homologação do Plano], de modo a viabilizar o pronto pagamento do crédito quando da sua inclusão no Quadro Geral de Credores nessa hipótese.

46. Feitos os esclarecimentos acima, esta Subscritora entende que as cláusulas 5.3.2 e 7.8.1 acima reproduzidas são **parcialmente ilegais** e **deverão ser alteradas, ainda que em oportuno exame de legalidade**, haja vista que a carência prevista para as classes de credores e os demais termos do Plano **deverão ser contabilizados a partir da publicação de eventual r. decisão de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial às Devedoras,** e não da r. decisão que reconhecer o crédito em incidente de crédito.

V.4. DO ENQUADRAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS

47. A cláusula 5.7 do Plano de Recuperação Judicial traz as hipóteses e rol taxativo para o enquadramento como credores parceiros.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

48. Verifica-se que há expressa previsão de que a análise do enquadramento à referida modalidade ficará a **critério único** das **DEVEDORAS**:

> 5.7.1. **Fornecedores de bens e Prestadores de serviços.** Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros, a critério das Recuperandas, e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 5.7.2, aqueles que obrigatoriamente, (i) mantiverem o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados

Cláusula 5.7.1

49. De modo geral, sobre a cláusula de credor parceiro/apoiador, temos que a previsão, em linhas gerais, não esbarra em ilegalidade, desde que a citada cláusula **não beneficie credores específicos e/ou viole o princípio da paridade entre os credores ("*par conditio creditorum*").**

50. Manoel Justino Bezerra Filho, citando Felipe Evaristo dos Santos Gelea e outro, traz que: *"pode haver tratamento privilegiado ao 'credor parceiro', desde que o plano inclua disposições **específicas** e **detalhadas** para o oferecimento de tratamento privilegiado, abrindo oportunidade a **todo e qualquer credor de colocar-se em tal situação**, querendo*"[10].

[10] Lei de recuperação e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 15ª. Ed., rev. Atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 322)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

51. Assim, esta Auxiliar entende que não há como condicionar o enquadramento do credor como sendo "Parceiro" ao consentimento e concordância das Recuperandas, devendo, assim, **ser afastada tal hipótese**.

52. Nesse sentido:

> "Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Oposição ao julgamento virtual indeferida – Hipótese que não se enquadra em qualquer dos casos previstos no art. 937 do CPC e do § 4º do art. 146 do Regimento Interno deste E. Tribunal - Prevalência dos princípios da efetividade e celeridade no julgamento de processos recuperacionais e falimentares (LREF, Art. 75, 126 e 79) – Julgamento virtual mantido. Decisão agravada que homologou, com ressalvas o plano de recuperação judicial - Regularidade fiscal da recuperanda que se constata mediante a juntada de certidões positivas com efeito de negativas, além da comprovação de parcelamento do passivo tributário, à exceção de uma dívida de IPTU, cuja declaração de inexigibilidade fora requerida judicialmente. Inconformismo do credor BANCO SAFRA – Cabimento, em parte - Previsão de constituição de UPIs e sua respectiva alienação – Generalidade – Decisão atacada que bem cuidou de afastar o caráter genérico da referida disposição do PRJ – Falta de interesse recursal neste aspecto – Decisão atacada, contudo, que não se pronunciou sobre a aparente contradição entre o conteúdo das cláusulas 5.1 e 5.2 – Manutenção da cláusula 5.2,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

cujo conteúdo é mais abrangente e detalhado. Aspectos negociais do plano – Deságio de 70% - Prazo de carência de 12 meses para pagamento, com periodicidade semestral – Atualização pela TR - Caráter negocial que se insere na esfera de disponibilidade de interesses e direitos das partes, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir em critérios econômico-financeiros do plano de recuperação aprovado pelos credores. Negócio jurídico processual envolvendo honorários advocatícios, por meio do qual cada parte arcaria com a honorária de seus respectivos advogados – Ineficácia – Honorários que pertencem ao advogado e, nessa medida, não podem ser objeto de transação pelas partes. **Cláusula 4.2 que traz previsão relativa à adesão de credores parceiros – Inexistência de óbice à criação de subclasses de credores, desde que estabelecidos critérios objetivos, possibilitando a adesão de todos que desejarem integrar a subclasse – Cláusula que ostenta critério temporal que impede a adesão de todos os credores, já que pressupõe a realização de operações financeiras com a recuperanda entre a data do pedido e a aprovação do plano – Impossibilidade de subsistência nestes moldes.** Cláusula 4.5 que contempla a possibilidade de adesão, pelos credores extraconcursais, com pagamentos a serem realizados de modo especial – Possibilidade de estabelecimento de condições mais vantajosas a esta classe de credores, que sequer estariam obrigados a receber seus créditos na forma do plano – Impossibilidade, contudo, da adoção de forma mais vantajosa aos credores que ostentem créditos extraconcursais e concursais, já que, quanto a estes

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

últimos, o pagamento deve se dar nos moldes do plano de recuperação - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO".[11]

53. Assim sendo, esta Subscritora opina pela **retificação parcial** da cláusula para que conste expressamente que na hipótese de eventual homologação do PRJ, **todos** os credores interessados que se enquadrarem nos critérios trazidos pela Recuperanda em seu Plano, **poderão se tornar Credores Parceiros, independentemente do consentimento/concordância das RECUPERANDAS**.

V.5. PAGAMENTO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

54. As cláusulas 5.8.1 e seguintes, referentes ao pagamento dos credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial aderentes, prescrevem:

[11] TJ-SP; Agravo de Instrumento 2208305-52.2023.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 10/06/2024

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

5.8.1. Os Credores Não Sujeitos poderão aderir ao presente Plano para fins de pagamento do seu respectivo Crédito Não Sujeito Aderente, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.8.3. A adesão deverá ser formalizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante comunicação direta às Recuperandas, a qual deverá indicar, ainda, caso aplicável, a escolha do Credor Não Sujeito Aderente pela Opção Alternativa de pagamento prevista na Cláusula 5.5, observados os termos lá dispostos. Para fins de adesão ao Plano, os Créditos Não Sujeitos serão considerados pelo valor atualizado do respectivo Crédito Não Sujeito, conforme condições contratuais sem aplicação de qualquer tipo de penalidade (i.e.: multa, mora, juros moratórios, etc.), na Data do Pedido.

5.8.3. Os Credores Não Sujeitos Aderentes terão seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos conforme condições abaixo:

(i) **Pagamento**: 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no último Dia Útil do 13º (Décimo Terceiro) mês a contar da Data de Homologação do Plano.

(ii) **Deságio**: Será aplicado à parte concursal dos créditos tratados nesta cláusula um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de face e/ou sobre o valor relacionado na recuperação judicial.

55. Esta Auxiliar entende pela impossibilidade de extensão das condições do Plano de Recuperação Judicial aos credores

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

extraconcursais, mesmo aqueles que, de forma expressa, concordarem com a aderência.

56. Tal linha de raciocínio, inclusive, guiou a edição do Enunciado XXV, pelo Grupo das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça:

> "**Enunciado XXV**: Os credores extraconcursais, ainda que queiram e haja concordância da recuperanda, não se sujeitam à habilitação do crédito na recuperação judicial, devendo perseguir a satisfação de seu interesse pela via executiva e perante a Justiça Competente".

57. Inclusive, o entendimento está amparando os v. acórdãos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "Agravo de Instrumento. Habilitação de crédito. Decisão que julgou procedente o incidente, determinando a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito decorrente de honorários de sucumbência no importe de R$506.294,73. Honorários arbitrados em sentença prolatada após o pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior. **Crédito extraconcursal. Sujeição ao processo recuperacional apenas do crédito existente ao tempo de seu ajuizamento. Inteligência do artigo 49, 'caput', da Lei nº 11.101/05. Precedentes. Enunciado XXV do**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Agravo provido."[12]

"Habilitação de crédito. Decisão que julgou procedente o presente incidente determinando a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito trabalhista no valor de R$ 16.214,64, reconhecendo, ainda, a extraconcursalidade dos créditos referentes aos honorários advocatícios. Certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, com base na sentença prolatada em 27/05/2022. Recuperação judicial ajuizada em 17/01/2022. Quantia que deve ser atualizada até a data do pedido de soerguimento, em consonância com o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. - Verba honorária. Honorários arbitrados em sentença prolatada após o pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior. **Crédito extraconcursal. Sujeição ao processo recuperacional apenas do crédito existente ao tempo de seu ajuizamento. Inteligência do artigo 49, 'caput', da Lei nº 11.101/05. Precedentes. Enunciado XXV do Grupo de** Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Decisão mantida. Agravo desprovido."[13]

58. Ainda que assim não fosse, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo caminhou no sentido de que os credores aderentes não sujeitos aos efeitos recuperacionais não podem

[12] TJSP; Agravo de Instrumento 2335497-31.2024.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tatuí - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/04/2025; Data de Registro: 05/04/2025;

[13] TJSP; Agravo de Instrumento 2008319-49.2025.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 19/03/2025;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

aderir às cláusulas mais vantajosas em relação aos credores portadores de créditos sujeitos.

59. Vejamos:

> "Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Oposição ao julgamento virtual indeferida – Hipótese que não se enquadra em qualquer dos casos previstos no art. 937 do CPC e do § 4º do art. 146 do Regimento Interno deste E. Tribunal - Prevalência dos princípios da efetividade e celeridade no julgamento de processos recuperacionais e falimentares (LREF, Art. 75, 126 e 79) – Julgamento virtual mantido. Decisão agravada que homologou, com ressalvas o plano de recuperação judicial - Regularidade fiscal da recuperanda que se constata mediante a juntada de certidões positivas com efeito de negativas, além da comprovação de parcelamento do passivo tributário, à exceção de uma dívida de IPTU, cuja declaração de inexigibilidade fora requerida judicialmente. Inconformismo do credor BANCO SAFRA – Cabimento, em parte - Previsão de constituição de UPIs e sua respectiva alienação – Generalidade – Decisão atacada que bem cuidou de afastar o caráter genérico da referida disposição do PRJ – Falta de interesse recursal neste aspecto – Decisão atacada, contudo, que não se pronunciou sobre a aparente contradição entre o conteúdo das cláusulas 5.1 e 5.2 – Manutenção da cláusula 5.2, cujo conteúdo é mais abrangente e detalhado. Aspectos negociais do plano – Deságio de 70% - Prazo de carência de 12 meses para pagamento,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

com periodicidade semestral – Atualização pela TR - Caráter negocial que se insere na esfera de disponibilidade de interesses e direitos das partes, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir em critérios econômico-financeiros do plano de recuperação aprovado pelos credores. Negócio jurídico processual envolvendo honorários advocatícios, por meio do qual cada parte arcaria com a honorária de seus respectivos advogados – Ineficácia – Honorários que pertencem ao advogado e, nessa medida, não podem ser objeto de transação pelas partes. Cláusula 4.2 que traz previsão relativa à adesão de credores parceiros – Inexistência de óbice à criação de subclasses de credores, desde que estabelecidos critérios objetivos, possibilitando a adesão de todos que desejarem integrar a subclasse – Cláusula que ostenta critério temporal que impede a adesão de todos os credores, já que pressupõe a realização de operações financeiras com a recuperanda entre a data do pedido e a aprovação do plano – Impossibilidade de subsistência nestes moldes. **Cláusula 4.5 que contempla a possibilidade de adesão, pelos credores extraconcursais, com pagamentos a serem realizados de modo especial – Possibilidade de estabelecimento de condições mais vantajosas a esta classe de credores, que sequer estariam obrigados a receber seus créditos na forma do plano – Impossibilidade, contudo, da adoção de forma mais vantajosa aos credores que ostentem créditos extraconcursais e concursais, já que, quanto a estes últimos, o pagamento deve se dar nos moldes do plano de recuperação** -

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO”[14].

60. Desta forma, no entender desta Auxiliar, a adesão de credores não sujeitos aos termos do Plano de Recuperação Judicial é insubsistente, devendo, portanto, ser considerada nula.

V.6. MEIOS DE PAGAMENTO

61. A cláusula 7.3 do Plano consigna que os valores devidos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial serão pagos por meio de “DOC” (documento de ordem de crédito), ou “PIX” (preferencialmente) ou “TED” (transferência eletrônica disponível).

> 7.3. **Meios de Pagamento.** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento. Em nenhuma hipótese será realizado depósito judicial a favor dos credores no processo de recuperação judicial.

Cláusula 7.3

62. Pois bem.

[14] TJSP; Agravo de Instrumento 2208305-52.2023.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 10/06/2024

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

63. Sabe-se que a transferência via "DOC" foi extinta do mercado financeiro, conforme noticiado pela Federação Brasileira de Bancos[15].

64. Nesse sentido, **opina-se que mencionado trecho do PRJ seja alterado,** para constar o "PIX" preferencialmente o, se não possível, o "TED" como meios de recebimento de crédito pelos credores.

V.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

65. Consta na cláusula 7.4 que "os créditos ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial".

66. Nesse sentido, esta Auxiliar entende cabível a ressalva de que, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005[16], somente estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data de seu pedido, ainda que ilíquidos.

67. Inclusive, existem créditos que, por força de Lei, não se sujeitam aos termos do pedido recuperacional, ainda que ilíquidos, como disposto no § 3º do artigo supracitado.

[15] https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/02/29/transferencias-por-doc-e-tec-sao-encerradas definitivamente-nesta-quinta-feira.ghtml; https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/pix-fora-do-ar-ted-doc-ainda-funcionam/

[16] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

68. Diante do exposto, esta Subscritora opina pela **<u>retificação parcial</u>** da presente cláusula, **para que conste expressamente que somente os créditos ilíquidos e sujeitos são submetidos aos efeitos do pedido recuperatório**.

V.8. <u>DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS</u>

69. Dispõe a cláusula 7.8 sobre o pagamento do crédito, de acordo com a sua classificação ou valoração, por força de decisão judicial ou convenção entre os interessados:

> 7.8. **<u>Inclusão, alteração na Classificação ou Valor dos Créditos.</u>** Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial – de Primeira ou Segunda Instâncias, a depender do caso - ou da data da celebração do acordo entre as partes.

<u>Cláusula 7.8.</u>

70. Ressalva-se que, consoante artigo 20-B, §2º da Lei 11.101/2005, “são vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação de créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores”.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

71. Nesse sentido, opina-se pela **retificação parcial** da cláusula em voga, **para que se exclua a possibilidade de acordo quanto à natureza jurídica e a classificação de créditos.**

V.9. VINCULAÇÃO DO PLANO

72. Segundo a cláusula 8.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado:

> 8.1. **Vinculação do Plano.** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

Cláusula 8.1.

73. Esta Auxiliar consigna que as disposições do Plano somente vinculam os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que opina pela **retificação parcial** de mencionada cláusula para que passe a constar: "as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os Credores sujeitos aos efeitos recuperacionais, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de homologação".

V.11 COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR

74. Dispõe a cláusula 8.3:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

> 8.3. **Compromisso de Não Litigar.** Os Credores Quirografários e os Credores Não Sujeitos Aderentes, se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, a (*i*) não ser parte em nenhuma nova Demanda contra as Recuperandas, (*ii*) requerer a suspensão (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas em que sejam partes diretas desde a Aprovação do Plano; e/ou (*iii*) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas.

Cláusula 8.3

75. Seguindo o entendimento exarado no Item V.5 da competente análise de legalidade, esta Auxiliar entende pela retificação da presente cláusula, uma vez que se refere também aos credores não sujeitos aos efeitos, os quais não podem aderir aos termos do PRJ, **conforme entendimento disposto no Enunciado XXV do Grupo de Câmeras Reservadas de Direito Empresarial e jurisprudência pátria.**

V.12 DA NOVAÇÃO

76. A cláusula 8.4 prevê que, "com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, **incluindo contra as Recuperandas**, serão extintas, com a liberação de todas e quaisquer penhoras, depósitos em garantia, ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, §1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida".

77. Ainda, as cláusulas 8.8 e 5.7.1 (iii) dispõem que:

> **Novação e Suspensão das ações**. Com a aprovação do Plano de Recuperação, as dívidas também serão novadas em relação a avalistas, fiadores, e quaisquer devedores solidários. Enquanto as empresas cumprirem o plano, deverão restar suspensas as cobranças contra tais pessoas, inclusive nas ações já ajuizadas. Consolidada a novação, a dívida será considerada extinta tanto para a empresa quanto para esses terceiros, e só

Cláusula 8.8.

> 5.7.1. **Fornecedores de bens e Prestadores de serviços.** Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros, a critério das Recuperandas, e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 5.7.2, aqueles que obrigatoriamente, (i) mantiverem o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

até a Data do Pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços em comum acordo com as Recuperandas; (ii) uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar os serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a Data do Pedido; e (iii) renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Morada. Credores que sejam ao mesmo tempo clientes das empresas podem aderir a esta forma de pagamento, desde que, igualmente, mantenham as relações comerciais com as empresas e atendam aos requisitos acima indicados, igualmente, ao critério das Recuperandas.

Cláusula 5.7.1 (iii)

78. Pois bem.

79. O Col. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1895277/RS[17], concluiu que, "havendo previsão no plano de soerguimento quanto à impossibilidade de os credores buscarem a satisfação de seus créditos em face de garantidores e coobrigados da recuperanda, a **validade de tal cláusula está sujeita à anuência dos respectivos titulares".**

80. Nessa mesma linha, o entendimento desse E. Tribunal de Justiça, conforme Súmula 61, é no sentido "na recuperação judicial,

[17] STJ, REsp 1895277/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2020, DJe 04/12/2020;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

a supressão da garantia ou sua substituição **somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.**

81. Ainda, eis a jurisprudência:

"Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano, com ressalvas. Agravo de instrumento de recuperanda. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. **Impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados, ao menos aos que a isto não anuíram.** Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento".[18]

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão concessiva – Controle de legalidade realizado na Origem com declaração de nulidade da cláusula do Plano que prevê a liberação das garantias prestadas por terceiros em favor das recuperandas, bem como àquela que veda o prosseguimento de ações contra garantes, coobrigados, terceiros solidários – **Insurgência recursal das Recuperandas que pretendem a extensão da novação aos sócios e**

[18] TJ-SP; Agravo de Instrumento 2045672-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Monte Alto - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2021; Data de Registro: 28/06/2021;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

coobrigados, de modo amplo e irrestrito – Impossibilidade – A previsão de extensão da novação, entretanto, não é inválida – Afasta-se a declaração de nulidade das cláusulas 8.1 e 9.1, declarando-as ineficazes em relação aos credores que votaram pela aprovação do plano com ressalva em relação à manutenção das garantias" – Agravo de instrumento parcialmente provido. Dispositivo: dão parcial provimento ao recurso".[19]

82. Segundo Marcelo Barbosa Sacramone, "**a renúncia à execução dos coobrigados pelos credores poderá ser incluída como cláusula no plano de recuperação judicial**", mas observa, em complemento, que "(...) **essa renúncia ao direito de cobrança dos coobrigados, entretanto, não poderá ser imposta ao dissidente ou ao ausente da Assembleia Geral de Credores. Ainda que prevista a cláusula de renúncia no plano de recuperação judicial, referida cláusula não integra a comunhão de interesses dos credores e apenas será eficaz em face daquele que manifestamente concordar com o plano de recuperação judicial e não fizer qualquer ressalva em face da referida cláusula**[20]."

83. Assim sendo, por mais que as cláusulas acima retratadas mencionem que haverá a suspensão da exigibilidade das garantias originalmente prestadas, esta Subscritora ratifica os entendimentos acima, de modo que **as cláusulas relativas à liberação de garantias são válidas**, mas estas **serão eficazes apenas e tão somente em face daqueles que**

[19] TJ-SP; Agravo de Instrumento 2079929-82.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 20/07/2022.
[20] Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, Saraiva jur, página 270

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

concordaram com o Plano de Recuperação Judicial e não fizeram qualquer ressalva em face da referida cláusula.

84. Portanto, **as disposições das cláusulas irradiam seus regulares efeitos apenas em relação aos credores que concordaram expressamente com seus termos, ou seja, <u>são nulas</u> em relação aos <u>credores que votaram contrários ao Plano de Recuperação Judicial durante a AGC</u>, <u>abstiveram da votação do Plano</u>, <u>não compareceram no conclave</u> e/ou <u>que apresentaram as suas ressalvas sobre o tema durante a deliberação assemblear.</u>**

85. Portanto, a Auxiliar do Juízo entende que **<u>os trechos das cláusulas do Plano merecem ser ajustados pelas RECUPERANDAS</u>**, devendo constar que, em eventual r. decisão homologatória do Plano e concessiva da RJ, as execuções contra os coobrigados do devedor principal em Recuperação Judicial deverão ser suspensas durante o período de supervisão judicial, podendo ser extintas apenas e tão somente após o efetivo encerramento da Recuperação Judicial, com a observação de que a extensão dos efeitos aos coobrigados só é oponível àqueles que aprovaram expressamente a medida e não apresentaram ressalvas.

V.13 <u>QUITAÇÃO</u>

86. No Plano de Recuperação Judicial apresentado contém a previsão de que "os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações", conforme cláusula 8.6.

87. Referida cláusula exonera as **DEVEDORAS** da obrigação de quitar créditos decorrentes de penalidades, multas e indenizações cuja constituição seja posterior à data do pedido, independentemente de seu efetivo desembolso e da natureza do crédito.

88. Tal medida implicaria no inadimplemento de verbas como multas trabalhistas constituídas em momento posterior, bem como verbas devidas aos Juízos competentes como: multas por ato atentatório contra dignidade da justiça, custas finais devidas, INSS etc.

89. Diante do exposto, esta Administradora Judicial opina pela **retificação parcial** da cláusula em voga, de modo que se excluam as incongruências apontadas.

V.14 DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

90. A Cláusula 7.5 dispõe que "na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data da Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na forma prevista neste plano para a sua respectiva Classe."

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE36257000390 52
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.

LASPRO
CONSULTORES

91. Em relação à necessidade de se aguardar o trânsito em julgado de eventual decisão para início do pagamento do crédito ou da contabilização da carência, esta Administradora Judicial já teceu suas considerações no tópico V.3, dispensando, na oportunidade, maiores comentários.

92. Não obstante, entendem-se como créditos retardatários aqueles que não se atentaram ao prazo de 15 (quinze) dias, disposto no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 ou/e, a depender do entendimento do Juízo, aqueles cujos incidentes de Impugnação de Crédito foram distribuídos após o prazo de 10 (dez) dias, inserido no artigo 8º, da mesma disposição legal.

93. Por isso, salvo melhor juízo, a definição consignada na cláusula supracitada não deverá prosperar, merecendo ajustes por parte das **RECUPERANDAS**.

V.15 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (“CND’S”); TRATAMENTO DO PASSIVO FISCAL

94. A cláusula 8 do Plano assim dispõe:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 06/05/2025 às 17:16 , sob o número WE362570003905 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código QA7TiNye.